

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Selbach/RS a Conceder Subvenção Social à Associação Das Damas De Caridade Mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Selbach/RS, nos termos da Lei n.º 3.506, de 15 de dezembro de 2020, e alterações posteriores, a conceder subvenção social no valor de até **R\$ 69.364,42 (sessenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)** em parcela única à entidade filantrópica e sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, sob CNPJ n.º 89.124.360/001-81, com sede na Av. Venâncio Aires, n.º 163, na cidade de Cruz Alta/RS.

§ Único. A presente subvenção social destina-se às despesas correntes necessárias ao enfrentamento da COVID-19 em ambiente hospitalar e ambulatorial, que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população infectada pelo Sars-CoV-2, cuja complexidade da assistência de custeio demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, desde já e caso necessário, a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar, além do percentual previsto no art. 4º, da Lei Municipal n.º 3.506, de 15 de dezembro de 2020, no montante suficiente para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE SAÚDE

02 – Coordenadoria de Saúde

10302001072.031 – Manutenção de Serviços de Assistência Médica e Odontológica à População

33903900.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (90)

Código Reduzido 4427

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de março de 2021.

MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 19.03.2021

Katia Michele Passinato
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da Minuta e visto:

RENAN PEDRO KNOB
OAB.RS 84.781

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 021/2021
DE 19 DE MARÇO DE 2021

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Selbach/RS a Conceder Subvenção Social à Associação Das Damas De Caridade Mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo e Dá Outras Providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, art. 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 021/2021 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O presente Projeto de Lei visa a autorizar o Poder Executivo a realizar subvenções sociais à Associação das Damas de Caridade Mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo (HSVP) pelos motivos que passamos a expor.

As últimas ações do governo estadual reverberadas por meio do Decreto Estadual N.º. 55.771/21, de 26 de fevereiro de 2021, pelo qual os 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul passam a adotar as medidas sanitárias segmentadas referentes à bandeira preta, demonstram o agravamento da pandemia.

Nosso Município, infelizmente, está convivendo de perto com o avanço dos casos de infecção e a iminência do sistema de saúde colapsar. Temos a Sociedade Hospitalar São Jacob que está recebendo casos de internação clínica, recebendo pacientes COVID, e a referência de UTI é o Hospital São Vicente de Paulo de Cruz Alta, mantido pela Associação das Damas de Caridade, único nosocômio que presta atendimento pelo sistema único de Saúde.

Sem embargo das medidas mais rígidas de distanciamento, último estágio antes do colapso sistêmico, fato é que não se vislumbra uma redução significativa em curto espaço de tempo, já que além da resistência coletiva dos atores econômicos, na perspectiva da ciência médica, a cepa brasileira dá sinais de ser mais contagiosa, circunstâncias as quais combinadas com a estação do verão sobrecarregam o sistema de saúde.

Sublinha-se que a modalidade de subvenção social vem prevista, como

definição, no art. 12, §3º, inciso I, da Lei n.º 4.320/64, que assim menciona:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: [...]

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I -subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

Ademais, em estrita simetria, a Lei Federal n.º 1.493/51, junto ao art. 5º, assim leciona:

Art. 5º Somente poderão ser beneficiadas com subvenções entidades que visem especificadamente aos seguintes fins:

I – Promover a educação e desenvolver a cultura;

II – Promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;

II – Promover o amparo social da coletividade.

Nesse caminho, conforme estatutos sociais, a entidade a ser subvencionada trata-se de Associação Filantrópica sem fins lucrativos, de forma que, considerando a condição jurídico-estatutária, autoriza este Poder Público a proceder com o referido custeio legalmente.

O Consórcio dos Municípios do alto Jacuí e da Serra do Botucaraí – COMAJA e a Ascamaja realizaram reunião, em 17 de março (Ofício em anexo) com a Mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo em que foi relatada a situação crítica do Hospital. Somente com a união dos Municípios da região será possível manter o Hospital aberto.

Em suma, a presente medida visa ação enérgica para enfrentamento e combate à COVID-19, garantindo estrutura mínima de operação regular ao HSVP para atender eficazmente às demandas crescentes de pacientes contaminados com esta nova doença.

Por todo exposto, segue o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação da respectiva Casa Legislativa, sobre o qual se pugna aprovação unânime dos nobres Edis, certos de vossa compreensão na relevância da matéria.

MICHAEL KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

**EXMO SR.
JULIANO HAMMES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**